



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG
Cep 36240-057 Tel: (32)3252-9600

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 027/2024, que "Dá nova redação à artigos da Lei Municipal nº 4.563, de 21 de outubro de 2021 e contém outras providências."

O Vereador Flavio Henrique Ramos de Faria, no uso das atribuições regimentais, submete ao Plenário a presente EMENDA a fim de **alterar os artigos 1º e 2º**, bem como **suprimir todo o artigo 4º** do Projeto de Lei nº 027/2024, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

"Art. 3º (...)

I - 1 (um) um integrante com conhecimento **comprovado** na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Art. 2º (...)

"Art. 4º Fica garantido aos membros da JARI o recebimento de gratificação mensal, enquanto estiver no efetivo desempenho e exercício das funções.

§ 1º A gratificação prevista no caput deste artigo corresponde tão somente a verba indenizatória e corresponderá ao valor de 5 (cinco) URM's por reunião, observado o quantitativo máximo de duas sessões por mês e mediante o efetivo comparecimento.

§ 2º O suplente fará jus ao recebimento da gratificação somente quando em substituição ao membro.

§ 3º Os membros da JARI, reunir-se-ão ordinariamente e extraordinariamente, sem remuneração, quando houver necessidade de trabalho e por convocação de seu Presidente.

§ 5º As gratificações previstas neste artigo não têm natureza salarial, correspondem tão somente a verba indenizatória, não incorporará aos vencimentos ou remuneração para efeito algum, como também não caracteriza vínculo empregatício."

JUSTIFICATIVA: A presente Emenda ao Projeto de Lei tem por finalidade manter a redação original conforme aprovada na Lei nº 4.563/2021, com pequenas modificações que se mostraram necessárias, a fim da adequação com a Resolução nº 357/2010 do Contran.

Atenciosamente,

Flávio H. Ramos de Faria
Vereador
Presidente da Camara